



## LEI Nº 155 DE 27 DE MARÇO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE NATUREZA EFETIVA, DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso as atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 007/2005 de 08 de setembro de 2005, o cargo de Coordenador Pedagógico.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL
Coordenador Pedagógico	20 horas semanais	02	2.500,00

#### ESCOLARIDADE/REQUISITO PARA INVESTIDURA

Formação superior na área de pedagogia

#### ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES

##### 1. Planejamento e Acompanhamento Pedagógico

- I. Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.
- II. Coordenar o planejamento pedagógico junto aos professores, promovendo alinhamento curricular.
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos planos de aula e metodologias de ensino.

##### 2. Formação e Apoio aos Professores

- I. Promover capacitações e formações continuadas para a equipe docente.
- II. Estimular práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.
- III. Oferecer suporte técnico e metodológico aos professores para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.

##### 3. Monitoramento do Processo de Ensino-Aprendizagem

- I. Analisar indicadores educacionais (avaliações internas e externas, taxas de



aprovação, reprovação e evasão).

- II. Acompanhar o desempenho dos alunos e propor estratégias para a melhoria da aprendizagem.
- III. Identificar dificuldades de aprendizagem e mediar ações de intervenção pedagógica.

#### **4. Mediação Escolar e Relações Interpessoais**

- I. Atuar na mediação de conflitos entre alunos, professores e famílias.
- II. Promover um ambiente escolar inclusivo, respeitando a diversidade dos estudantes.
- III. Trabalhar em conjunto com a equipe gestora para implementar estratégias de convivência saudável na escola.

#### **5. Integração com Famílias e Comunidade**

- I. Organizar reuniões pedagógicas e encontros com responsáveis para dialogar sobre o desempenho escolar dos alunos.
- II. Incentivar a participação da comunidade no ambiente escolar.
- III. Estabelecer parcerias com instituições externas para potencializar ações pedagógicas.

#### **6. Gestão de Projetos Educacionais**

- I. Desenvolver e acompanhar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da escola e da comunidade escolar.
- II. Implementar programas de reforço escolar, incentivo à leitura e tecnologia educacional.

#### **7. Cumprimento das Diretrizes Educacionais**

- I. Garantir que a escola siga as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e das Secretarias de Educação.
- II. Auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- III. Atua como um elo entre a equipe docente, os alunos, as famílias e a gestão escolar, garantindo que o processo educativo seja eficaz, inclusivo e alinhado às políticas educacionais vigentes.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 27 de março de 2025.

**Ivan Vieira de Pinho**  
**Prefeito Municipal**

